

## INTERPOL E A ATUAÇÃO NO COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

Ana Clara Soares Di Giacomo, Caroline Coscia, Mônica Ribaldo Nicolau Nassif, Paula Beatriz Siqueira Marques, Renato Zanolla Montefusco, e-mail: caroline.coscia2@outlook.com

### 1 INTRODUÇÃO

Em um mundo globalizado, a tendência é que cada vez mais as nações atuem coletivamente em prol da humanidade, bem como a sociedade em si tenha cada vez mais acesso a recursos e culturas diferentes. Dessa forma, tal globalização pode ser vista como um recurso historicamente novo, ainda sendo lentamente desenvolvido, entretanto, já à disposição das pessoas e nações, a fim da integralização e compartilhamento de diferentes culturas, recursos, problemas e soluções.

Nesse sentido, é possível se observar a perversão do recurso da globalização quando se vê o desenvolvimento cada vez maior do Crime de Tráfico de pessoas. Tal crime, em poucas palavras, abrange a captura de indivíduos para posterior venda ou troca comercial para que exerça o trabalho escravo.

Por outro lado, a globalização também é capaz de gerar melhores soluções para problemas variados, inclusive os que ela própria cria. É nesse sentido que nasce a Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL). Tal organização possui por objetivo a cooperação da polícia internacional para, justamente, através dos atributos e recursos da sociedade globalizada, combater os crimes em ampla e larga escala, bem como atuar contra os diversos delitos internacionalmente cometidos em escopo transnacional, como aquele acima descrito.

A criação da INTERPOL ocorreu em 1923, durante o segundo congresso da polícia judiciária, dessa vez celebrado em Viena/Áustria. De lá para cá, tal organização teve atuações durante a segunda guerra mundial, a guerra fria, os atentados as torres gêmeas, de forma a se desenvolver e ampliar seu escopo de atuação.

É nesse sentido que a INTERPOL vem atuando junto ao combate do tráfico de pessoas, uma vez que, conforme relatado, tal crime possui incidência transnacional, e geralmente é praticado por organizações de influência igualmente internacional, caindo no exato escopo de atuação da polícia internacional. Dessa forma, o presente trabalho se propõe ao estudo da atuação da polícia internacional contra o crime de tráfico de pessoas.

## **2 MÉTODO**

O objeto de estudo do presente trabalho foi a atuação na INTERPOL em crimes envolvendo o tráfico internacional de pessoas, buscando entender a dinâmica de trabalho da organização e o seu contexto de surgimento, além da cooperação internacional envolvendo diversos países.

A pesquisa foi delineada em quatro aspectos marcantes, dentre eles o surgimento e a relevância da INTERPOL nas operações policiais internacionais. Destaca-se ainda a atuação da INTERPOL em crimes envolvendo o tráfico humano internacional, citando dentre as práticas, a exploração sexual. A dinâmica dos recursos utilizados para combater o tráfico humano. E por fim, a cooperação internacional para garantia da dignidade da pessoa humana na hipótese de tráfico humano envolvendo a exploração sexual.

Dentre os procedimentos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, destaca-se como método discursivo o dedutivo, buscando a partir de uma premissa geral um resultado específico para a problemática. Foram empregadas fontes primárias e secundárias de pesquisa, dentre elas, leis, tratados e convenções internacionais, doutrina, jurisprudência e diversos artigos científicos sobre o tema. Ademais, salienta-se as técnicas de investigação utilizadas para o desenvolvimento da pesquisa, dentre elas, as fontes históricas, conceituais e normativas.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A INTERPOL é uma organização internacional que ajuda a polícia em todo o mundo a cooperar e compartilhar informações para prevenir e combater o crime. Especificamente, a INTERPOL tem um papel vital na luta contra o tráfico humano transnacional. Sendo uma

organização intergovernamental com 194 países membros, seu objetivo é facilitar a cooperação policial internacional para combater a criminalidade em todo o mundo, incluindo o tráfico humano transnacional.

Sua atuação consiste em coordenar com as autoridades nacionais as investigações de tráfico humano transnacional (COELHO, 2018). A INTERPOL trabalha para capacitar as autoridades nacionais a investigarem o tráfico humano e a auxiliar as vítimas desse crime. Ela analisa e coleta dados sobre o tráfico humano ao redor do mundo. Esse monitoramento ajuda a prever e prevenir o crime.

Tráfico humano transnacional é a exploração de pessoas através das fronteiras internacionais. Isso inclui coação, escravidão, trabalho forçado, prostituição e outras formas de exploração, sendo considerado uma forma de escravidão moderna. Este crime atinge todas as regiões do globo e é alimentado por uma rede de organizações criminosas e defasagens sociais, nesse sentido:

É entendido que as principais causas do tráfico internacional de pessoas são: economia e política fragilizada em alguns países, pouquíssimas oportunidades de trabalho, acesso restrito à educação, facilidade e rapidez dos meios de transportes internacionais, falta de policiamento nas fronteiras, agilidade na transferência de dinheiro, que pode ser eletrônica, rápida comunicação por meio da Internet, ausência de direitos das vítimas e constantes guerra (DOS SANTOS, 2023, p. 5).

As vítimas são geralmente retiradas de seus países de origem e trazidas para o exterior, onde são obrigados a trabalhar sem remuneração adequada, seja na indústria do turismo, em serviços domésticos ou em fábricas. O tráfico humano também alimenta a exploração sexual de pessoas, especialmente de mulheres e crianças.

Para ampliar a eficiência dos órgãos internacionais para conter este tipo de prática, a INTERPOL em conjunto com outras organizações, utiliza diversos meio avançados para identificar os criminosos (FREIRE, 2016). Dentre os meios utilizados, destaca-se o compartilhamento de informações, alertas e notificações para identificação de possíveis suspeitos, treinamento e capacitação de forças policiais, operações conjuntas com

organizações policiais nacionais, além da análise de dados visando identificar padrões de comportamento criminoso

Com o fenômeno advindo da globalização e a redução das fronteiras digitais que permitiu a expansão do aprimoramento qualitativo de interconexões entre as economias nacionais, proporcionando companhias que transcendem as fronteiras nacionais, como as forças policiais (UNODC, 2010). O fenômeno colaborou significativamente para o aprimoramento dos meios de combate do tráfico internacional de pessoas, estimulando a cooperação internacional e a criação de tratados e protocolos, assumindo um compromisso global que visa desestimular a prática e promover meios de combate:

O principal papel da Interpol na atualidade é o intercâmbio de informações policiais, criminais e judiciais em nível internacional, com o objetivo de combater efetivamente os crimes transnacionais e garantir que a ação da Justiça alcance os criminosos além das fronteiras, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os limites legais e a soberania de cada país (SANTOS, 2023, p. 10).

Dessa forma, destaca-se que a INTERPOL desempenha um importante papel no cenário internacional, combatendo várias práticas delituosas, dentre elas o tráfico internacional de pessoas para exploração sexual. As operações da organização policial envolvem diversos mecanismos de investigação e capacitação de policiais em diversos países, por meio de cooperação internacional e a formação de tratados e protocolos que visam alinhar os objetivos e erradicar a prática.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O tráfico historicamente já foi lícito, com a compra e venda de pessoas escravizadas. Hoje, devido muitas vezes às mazelas sociais, novas maneiras de exploração humana são mantidas, sendo o tráfico humano para exploração sexual um dos mais conhecidos e rentáveis crimes.

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual tem suas raízes no colapso do Estado, não só do ponto de vista ético, mas sobretudo pela diminuição do seu potencial de atenção à questão social.

Segundo a UNODC (*United Nations Office on Drugs and Crime*), o tráfico é controlado por organizações criminosas poderosas, cujo cálculo, em 2012, foi de aproximadamente 32 bilhões de dólares, ou seja, um dos negócios mais rentáveis do mundo (UNODC, 2012).

A aprovação da lei nº 13344/16 foi uma resposta do governo brasileiro ao Protocolo de Palermo. Em 1999 foi aprovada a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, e então, em 2000, foi aprovado o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, o chamado Protocolo de Palermo, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5017 de 2004, definido que será cumprido na íntegra.

Portanto é essencial a cooperação internacional para combater o tráfico humano e garantir dignidade das vítimas envolvidas na exploração sexual. A cooperação jurídica internacional é o auxílio que um país presta a outro país, com a finalidade de concretizar alguma medida judicial, investigativa ou administrativa, no âmbito civil, penal, etc.

O Plano Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas mobiliza a sociedade brasileira e os três poderes em uma tarefa coletiva. Visa o fortalecimento da cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais localizados no Brasil e no exterior.

Dessa forma, os objetivos do Protocolo de Palermo visam prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando atenção especial às mulheres e às crianças, proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente seus direitos humanos e promovendo a cooperação entre os Estados partes de forma a atingir seus objetivos. A criminalização dos traficantes reforça a importância de rígidos controles das fronteiras, prevê a repatriação das vítimas e fixa o intercâmbio entre os países para combater esse crime terrível.

## REFERÊNCIAS

ARY, Thalita Carneiro. **O tráfico de pessoas em três dimensões: evolução, globalização e a rota Brasil-Europa**. 2010.

BRASIL. FRANCO, Lilian Rodrigues; DE OLIVEIRA, Charles Artur Santos. Interpol. **UNILUS Ensino e Pesquisa**, São Paulo, v. 6, n. 10, p. 13-30, 2013.

BELLI, B.. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos (Volume I). **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 41, n. 1, p. 198–202, jan. 1998.

COELHO, Sarah Monteiro. **O papel da Interpol no combate ao terrorismo moderno. Universidade Federal do Maranhão**. 27-Jul-2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/123456789/2745>. Acesso em: 02 de setembro de 2023.

DORNELAS, Luciano Ferreira. Cooperação jurídica internacional nos protocolos internacionais de combate ao tráfico de pessoa. 2011. 118 f. **Dissertação** (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2011.

DOS SANTOS, Brenda Gabriely Barros. Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 4181-4196, 2023.

FREIRE, Sarah Maria Veloso et al. **Tráfico internacional de pessoas e cooperação internacional: um olhar no Brasil**. 2016.

GIACOMELLI, Cinthia L F.; ZAFFARI, Eduardo K.; FERREIRA, Gabriel B.; et al. **Direito internacional**. Grupo A, 2021. E-book. ISBN 9786556902753. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556902753/>. Acesso em: 02 set. 2023.

SANTOS, Jennifer Kathy Braz dos. **Interpol e seus limites de fronteira**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6438>. Acesso em: 03 de set. de 2023.

UNODC. **The Globalization of Crime: a transnational organized crime assessment**. 2010. Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/tocta-2010.html>>. Acesso em: 03 agosto 2023.